



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 27 de abril de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

DECRETO Nº 67.660,  
DE 26 DE ABRIL DE 2023

*Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Programa "Jovem Aprendiz Paulista" e dá providências correlatas.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Programa "Jovem Aprendiz Paulista", com vistas a ofertar formação técnico-profissional metódica a beneficiários que celebrarem contrato de aprendizagem com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para a execução do Programa "Jovem Aprendiz Paulista", a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar contratos, convênios, protocolos de intenções, termos de cooperação e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se: I - beneficiários: adolescentes residentes no Estado de São Paulo, com idade entre 14 e 18 anos incompletos, regularmente matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio da rede pública estadual;

II - microempresas e empresas de pequeno porte: aquelas definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constituídas sob as leis brasileiras e sediadas no Estado de São Paulo;

III - fornecedor: instituição habilitada para a oferta de cursos necessários à formação técnico-profissional metódica, em formato EAD – Ensino à Distância, visando ao desenvolvimento de atividades que propiciem a qualificação dos beneficiários e sua inserção no mercado de trabalho.

Seção I

**Dos objetivos**

Artigo 3º - A execução do Programa "Jovem Aprendiz Paulista" se dará em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública estadual e mediante:

I - oferta de cursos para promoção de formação profissional metódica aos beneficiários que celebrarem contrato de aprendizagem com microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - fomento da empregabilidade e da oferta de mão-de-obra junto às microempresas e empresas de pequeno porte, priorizando a contratação de beneficiários da circunvizinhança e em situação de vulnerabilidade.

III - celebração de instrumento jurídico específico com entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com plataforma em formato EAD – Ensino à Distância, para disponibilização de vagas e avaliação para o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§1º - Cada microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ter no máximo 1 (um) beneficiário participante do Programa "Jovem Aprendiz Paulista".

§2º - Para a manutenção do beneficiário no Programa "Jovem Aprendiz Paulista", deverão ser atendidos os requisitos de assiduidade no ensino regular e no curso de formação profissional de que trata o inciso I deste artigo.

§3º - A disponibilização da plataforma de que trata o inciso III deste artigo poderá ser realizada por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, mediante a celebração de instrumento de colaboração, nos termos do Decreto nº 66.173, de 22 de outubro de 2021.

Seção II

**Da formação profissional metódica subsidiada**

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - disponibilizar a oferta dos cursos previstos no artigo 3º, inciso I, deste decreto;

II - articular e promover a divulgação do Programa "Jovem Aprendiz Paulista", incluindo os procedimentos de inscrição e de contratação dos beneficiários;

III - gerenciar e administrar os procedimentos de inscrição dos beneficiários no Programa "Jovem Aprendiz Paulista";

IV - monitorar o processo de qualificação, habilitação e contratação dos beneficiários;

V - fiscalizar o cumprimento dos requisitos necessários à permanência dos beneficiários no Programa "Jovem Aprendiz Paulista";

VI - gerenciar e validar as modalidades de cursos a serem oferecidos pelos fornecedores, de forma a possibilitar a formação de turmas regulares;

VII - supervisionar e avaliar o Programa "Jovem Aprendiz Paulista";

VIII - avaliar e validar os resultados do Programa "Jovem Aprendiz Paulista".

Seção III

**Disposições finais**

Artigo 5º - As microempresas e empresas de pequeno porte que participem de outros Programas estaduais de fomento à contratação de aprendizes poderão participar do Programa "Jovem Aprendiz Paulista", desde que não promovam a extinção antecipada, para fins de redução do número de aprendizes, dos contratos de aprendizagem vigentes na data da edição do presente decreto.

Artigo 6º - As disposições deste decreto não prejudicam a continuidade do Programa "Aprendiz Paulista", instituído pelo Decreto 54.695, de 20 de agosto de 2009.

Artigo 7º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias à execução do "Programa Jovem Aprendiz Paulista".

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução do Programa "Jovem Aprendiz Paulista" onerarão o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Jorge Luiz Lima*

Secretário de Desenvolvimento Econômico

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 2023.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-35, de 26-4-2023**

*Retifica a Resolução SG-74, de 23 de agosto de 2022.*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c/c o artigo 61, inciso II do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer CJ/CC nº 9/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a Resolução SG-74, de 23-8-2022, que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, com relação ao processo SEGOV-PRC-2022-02613, em deferimento ao contido no ofício nº PMESP-OFI-2023-36624.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-36, de 26-4-2023**

*Retifica a Resolução CC-6, de 8 de fevereiro de 2023.*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c/c o artigo 61, inciso II do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer Referencial nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a Resolução CC-6, de 8-2-2023, que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé, da Secretaria da Administração Penitenciária, com relação ao processo CC-PRC-2023-00043, em deferimento ao contido no ofício nº SAP-OFI-2023-18382.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução de 26-4-2023**

**Designando**, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Maisa Cristina Ferreira Costa, RG 15.738.015-4, e Andreza Maria Basilio da Silva, RG M8.747.688, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Educação: Danilo Scalabrini, RG 43.185.739-8, e Fernanda Karolina Galvão, RG 41.665.823-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Juliana Oliveira dos Santos, RG 27.313.866-2, e Marina Marinho Azevedo, RG 11.541.710-2, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria da Saúde: Marizete Peixoto Medeiros, RG 35.761.262-0, e Naide Aparecida de Oliveira, RG 10.724.940-6, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Daniel Sanges Laféré Mesquita, RG 21.969.751-3, e Wagner Seian Hanashiro, RG 28.226.424-3, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Esportes: Jaelson Nunes da Silva, RG 32.368.196-7, e Luis Carlos Ribeiro Mendes, RG 26.390.960-8, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Leandro dos Santos Franco, RG 2.634.832 SESP/DF, e Arthur Vicente Neto, RG 29.971.009-9, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Segurança Pública: Rafael Ramos da Silva, RG 36.389.287-4, e Herik Cortez Lima, RG 46.634.506-9, respectivamente como titular e suplente;

IX - do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac: Dieter Klaus Finzsch, RG 27.813.197-9, e Elica Cristina Prata Vieira Zanchi, RG 35.260.735-X, respectivamente como titular e suplente;

X - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai: Sandra Rodrigues da Silva Chang, RG 24.409.211-4, e José Rodrigo Paprotzki Veloso, RG 23.584.793-8, respectivamente como titular e suplente;

XI - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Lígia Mafei Guidi, RG 22.558.346-X, e Gabriele Estabile Bezerra, RG 1.541.656, respectivamente como titular e suplente;

XII - do Ministério Público Estadual: Flavio Farinazzo Lorza, RG 15.890.235, e Sirleni Fernandes da Silva, RG 26.519.623-1, respectivamente como titular e suplente.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 127/2021.

Processo FUSSP: SEI! 001.00000765/2023-16, antigo SEGOV-PRC-2021/03355

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Paulicéia, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 155 a 169 do Processo SEGOV-PRC-2021/03355, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2023.

## Governo e Relações Institucionais

### CASA MILITAR

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Com fundamento no artigo 67, e parágrafos, da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, DESIGNO o Cap PM José Roberto Pinto, CPF 136.290.368-05, do Departamento de Administração, como Gestor da Ata de Registro de Preços Nº CMM-002/40.2/23, decorrente do Pregão Presencial Nº CMM-195/0021/22 e Processo Nº CMM-PRC-2022/17549, que versa sobre a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou de reposição originais dos veículos oficiais pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo e à Secretaria da Segurança Pública, para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pela manutenção, por parte da contratada, durante a vigência, das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista pertinentes.

1º Sgt PM Gerson Yukio Fukumoto, CPF 260.124.288-47.

## Gestão e Governo Digital

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

**Torna sem efeito a publicação do DOE de 12/04/2023**  
SDR-PRC-2022/00194

Assunto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o edifício localizado na Alameda Barão de Limeira 1130/1138.

Torna-se sem efeito o Despacho de Apostilamento proferido à fl. 423, publicado no Diário Oficial em 12.04.23 do Processo nº SDR-PRC-2022/00194 – Contrato SDR 019/22, THANOS SEGURANÇA EIRELI, em observância aos Decretos nºs 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23 e 67.561 de 15.03.2023, passando a denominação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura: 17/04/2023

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

##### Apostilas do Diretor de 26/04/2023

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61256257	1021339-33.2023.8.26.0053	25/04/2023	Neuza Maceno de Lima	Odair Vieira Sardinha	23/07/2022	Agente Policial de 1A Classe	100	Companheira
61256259	1002077-72.2023.8.26.0126	25/04/2023	Jurandir Mauricio dos Santos	Cleonice de Oliveira	22/05/2022	Auxiliar de Enfermagem	100	Companheiro

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a concessão da Sexta-parte, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Julio Cesar Vieira Dutra	Rosemeiry Aparecida Casseb Dutra	6927634	26/04/2023	0024985-73.2020.8.26.0053	5ªVFP de São Paulo